

RESOLUÇÃO Nº 1471, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea “f”, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009;

considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000107/2022-07, de 03/02/2022;

considerando a decisão proferida na LXXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SC que defere o pedido de registro do Título de Especialista em [Homeopatia Veterinária](#), Oftalmologia Veterinária,⁽¹⁾ concedido pelo COLÉGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, ao Méd.-Vet. Thiago Alegre Coelho Ferreira - CRMV-SC nº 04257.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente
CRMV-SP nº 1012

Helio Blume
Secretário-Geral
CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 1º/9/2022, Seção 1, pág. 184

(1) O art. 1º está de acordo com a retificação publicada no DOU de 6/9/2022, Seção 1, pág. 130

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 167, quinta-feira, 1 de setembro de 2022

Art. 34. Extinguir a SEÇÃO DE CONFERÊNCIA E ANÁLISE DA FOLHA DE PAGAMENTO, vinculada a COORDENADORIA DE PAGAMENTO.

Art. 35. Criar a DIVISÃO DE PAGAMENTO, vinculando-a à COORDENADORIA DE PAGAMENTO;

Art. 36. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSTJ nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO-FCD1, vinculando-o à DIVISÃO DE PAGAMENTO;

Art. 37. Extinguir a Função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FCD4 da SEÇÃO DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS;

Art. 38. Alterar a vinculação das SEÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS E DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS da COORDENADORIA DE PAGAMENTO para a DIVISÃO DE PAGAMENTO;

Art. 39. Criar a SEÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIDORES, vinculando-a à DIVISÃO DE PAGAMENTO;

Art. 40. Vincular à SEÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIDORES 1 (uma) função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FCD1 e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FCD4, anteriormente vinculadas à SEÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DAS VARAS e 1 (uma) função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FCD1, anteriormente vinculada à COORDENADORIA DE PAGAMENTO;

Art. 41. Extinguir a SEÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DAS VARAS, vinculando-a a COORDENADORIA DE PAGAMENTO;

Art. 42. Vincular à SEÇÃO DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FCD4, anteriormente vinculada à SEÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL;

Art. 43. Extinguir a SEÇÃO DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL, vinculando-a a COORDENADORIA DE PAGAMENTO;

Art. 44. Extinguir a função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FCD1 da SEÇÃO DE PAGAMENTO DE MAGISTRADOS.

Art. 45. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSA DE ARAÚJO

PORTARIA Nº 4.023, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD nº 6640/2022, resolve:

Art. 1º. Criar a ASSESSORIA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, vinculando-a à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Art. 2º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSTJ nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO-C1, vinculando-o à ASSESSORIA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO;

Art. 3º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-CHEFE DE SEÇÃO-FCD4 da SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO;

Art. 4º. Vincular à ASSESSORIA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO, 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FCD2, anteriormente vinculada à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Art. 5º. Criar a ASSESSORIA DE GESTÃO DE PROJETOS, vinculando-a à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Art. 6º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSTJ nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de ASSESSOR-CHEFE DE GESTÃO DE PROJETOS-C1, vinculando-o à ASSESSORIA DE GESTÃO DE PROJETOS;

Art. 7º. Extinguir a função comissionada de ASSISTENTE-FCD4 da SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO;

Art. 8º. Extinguir a SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO, vinculada à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Art. 9º. Vincular à COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FCD2, anteriormente vinculada à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;

Art. 10. Criar a DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL, vinculando-a à COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA;

Art. 11. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSTJ nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO-C1, vinculando-o à DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL;

Art. 12. Alterar a vinculação da SEÇÃO DE INVENTÁRIO E CONTROLE PATRIMONIAL e da SEÇÃO DE BENS PERMANENTES da COORDENADORIA DE MATERIAL E LOGÍSTICA para a DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL;

Art. 13. Alterar a vinculação da COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para a SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

Art. 14. Alterar a vinculação da COORDENADORIA DE CONTABILIDADE da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO para a SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

Art. 15. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CSTJ nº 335/2022) em 2 (dois) cargos em comissão de ASSESSOR DE PREGÕES E LICITAÇÕES-C1, vinculando-os à COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;

Art. 16. Extinguir a função comissionada de PREGOEIRO AUXILIAR-FCD4 da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;

Art. 17. Extinguir o cargo em comissão de PREGOEIRO TITULAR-C2 da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS;

Art. 18. Vincular à SEÇÃO DE LICITAÇÕES 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FCD2, anteriormente vinculada a SEÇÃO DE CONTRATOS;

Art. 19. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSA DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.469, DE 16 DE JULHO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000093/2022-36, de 25/01/2021, considerando a decisão proferida na XXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RS que deferir o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIA HOMEOPÁTICA BRASILEIRA - AMVHB, à Méd-Vet. Denise Helena de Souza Schneider - CRMV-RS 06329.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.470, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000098/2022-88, de 28/01/2022, considerando a decisão proferida na XXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MS que deferir o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária, concedido pela ASSOCIAÇÃO MÉDICO VETERINÁRIA HOMEOPÁTICA BRASILEIRA - AMVHB, à Méd-Vet. Suzana Moreira Marques - CRMV-MS 4848.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.471, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000107/2022-07, de 03/02/2022, considerando a decisão proferida na XXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SC que deferir o pedido de registro do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária, concedido pelo COLEGIO BRASILEIRO DE OFTALMOLOGISTAS VETERINÁRIOS, ao Méd-Vet. Thiago Alencar Coelho Ferreira - CRMV-SC nº 0827.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.472, DE 16 DE JULHO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.0000027/2022-60, de 03/02/2022, considerando a decisão proferida na XXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que deferir o pedido de renovação do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária - CBCV, ao Méd-Vet. Bruno Testoni Lins - CRMV-SP nº 15232.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.473, DE 16 DE JULHO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "I", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000150/2022-06, de 21/02/2022, considerando a decisão proferida na XXX Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 05 e 06 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que deferir o pedido de renovação do Título de Especialista em Anestesiologia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Anestesiologia Veterinária - CBV, ao Méd-Vet. Francisco José Teixeira Neto CRMV-SP nº 7305.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

Presidente do Conselho

HELIO BLUME

Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece a primeira Reformulação Organizatória do Conselho Regional de Psicologia - 7ª Região para o Exercício de 2022.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 6º, alínea "p", da Lei nº 5766/71, CONSIDERANDO decidido na 64ª Reunião Plenária, do XVIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, ocorrida nos dias 19 e 20/08/2022, resolve:

Art. 1º - Aprovar a primeira Reformulação Organizatória do Conselho Regional de Psicologia - 7ª Região, para o exercício de 2022, conforme o que segue:

Receita Corrente	13.816.375,97	Despesa Corrente	13.565.027,00
Receita Total	00,00	Despesa de Capital	251.348,97
Receita Total	13.816.375,97	Despesa Total	13.816.375,97
Credito Adicional por Fonte (Superávit Financeiro)			700.000,00
Orçamento Bruto			14.516.375,97

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA

Conselheira-Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção 1

ISSN 1677-7042

Nº 170, terça-feira, 6 de setembro de 2022

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 529-CJF, DE 3 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do calendário de sessões do Plenário do Conselho da Justiça Federal estabelecido pela Portaria CJF n. 501, de 31 de agosto de 2022.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos da delegação de competência constante da Portaria CJF n. 407, de 5 de agosto de 2021, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 0003072-33.2022.4.00000000, resolve:

Art. 1º Alterar para o dia 19 de setembro de 2022, às 14h, a sessão ordinária presencial do Plenário do Conselho da Justiça Federal prevista para o mês de setembro no art. 1º da Portaria CJF n. 501, de 31 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUIZ FEDERAL DANIEL MARÇHONATTI BARBOSA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 4.070, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta no PROAD Nº 6717/2022, resolve:

Art. 1º. Transformar 2 (duas) funções comissionadas de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO GAB-FCDS, 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FOM e 1 (uma) função comissionada de ASSISTENTE-FCDA da SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA em 3 (três) funções comissionadas de ASSISTENTE-FOZ, vinculando-as à DIVISÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE DE DADOS E DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E INTEGRIDADE.

Art. 2º. Criar a DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE DE DADOS, vinculando-a à SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Art. 3º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CJST nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA-C1, vinculando-o à DIVISÃO DE ESTATÍSTICA E ANÁLISE DE DADOS.

Art. 4º. Criar a DIVISÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, vinculando-a à SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Art. 5º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CJST nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA-C3, vinculando-o à DIVISÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS.

Art. 6º. Criar a DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E INTEGRIDADE, vinculando-a à SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA.

Art. 7º. Transformar parte do saldo orçamentário proveniente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo (Resolução CJST nº 335/2022) em 1 (um) cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA-C1, vinculando-o à DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS E INTEGRIDADE.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSA DE ARAÚJO

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na publicação de 01/09/2022, DOU nº 167 - Seção 1 pág. 184, na Resolução nº 1.471 de 18/08/2022, em seu artigo 1º, o código 051102200000130 do Conselho Regional, II-se Oftalmologia Veterinária.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO ORCAL Nº 326, DE 5 DE JULHO DE 2022

Aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do ORCAL e no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas.

O presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução ORCAL Nº 280, de 22 de setembro de 2017 e Resolução ORCAL Nº 310, de 07 de maio de 2021 e Resolução ORCAL Nº 325, de 29 de abril de 2022, que dispõem sobre a reformulação do Plano de Cargos e Salários do ORCAL, considerando a natureza jurídica dos cargos e funções estabelecidas em um Plano de Cargos e Salários, considerando a necessidade de uniformização de procedimentos para a avaliação e remuneração dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, considerando a existência de salários não condizentes com os cargos exercidos, considerando a divergência de atribuições para a função exercida, como também a necessidade da criação de alguns cargos e funções, considerando que o cenário de competitividade do mercado exige modernas estruturas de gestão, objetivando promover o desenvolvimento pessoal e profissional dos empregados; considerando que o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, funciona como instrumento básico e fundamental para a adoção e execução de uma Política de Recursos Humanos, e proporciona maior flexibilidade para a utilização integral de contingente humano, considerando que os empregados do ORCAL escolhem trabalhar numa Organização que tem por finalidade o registro e fiscalização do exercício da profissão contábil e, quanto maior a proficiência e utilidade do serviço prestado, maior será a necessidade do Conselho, em manter este profissional competente, considerando a necessidade realizar adequações com vistas a aplicar a legislação vigente, a qual norteia a administração dos funcionários dos Conselhos de Classe, bem como a aprovação da inerentes à Administração Pública, com o intuito de aprimorar as atividades do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, no estrito cumprimento de seus objetivos institucionais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas, observadas as regras e condições estabelecidas no anexo desta resolução.

Art. 2º A administração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários ficará a cargo da Vice-Presidência de Administração e Planejamento, com a ciência dos atos pela Diretoria Executiva, sendo ambas, vedado promover modificações estruturais no PCCS, transferências, reequilibramentos ou promoções de qualquer natureza sem que haja expressa aprovação da Presidência e do Plenário do ORCAL.

Art. 3º Esta resolução deverá ser publicada na imprensa Oficial, disponibilizando a íntegra de suas disposições no portal da transparência do site do Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções ORCAL Nº 280, de 22 de setembro de 2017 e Resolução ORCAL Nº 310, de 07 de maio de 2021 e Resolução ORCAL Nº 325, de 29 de abril de 2022.

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFAF/SP Nº 152, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Normatiza os procedimentos para pagamento de diária, auxílio representação, verba de representação e gratificação por presença, e de outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREFAF/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X, artigo 43º, e:

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema CONFEF/CREFES possui caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que aos Conselheiros Efetivos e Suplentes do CREFAF/SP podem ser atribuídas tarefas de representação não previstas no rol de competências estabelecidas na Lei nº 9.696/1998;

CONSIDERANDO que os Conselheiros e os Profissionais de Educação Física convocados não exercem atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessas funções honoríficas os Conselheiros se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, devendo de cumprá-las, no todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irrecuperáveis para si e sua família;

CONSIDERANDO que, para o exercício dessas atribuições para os quais são designados, nomeados ou convocados, os Conselheiros e Profissionais de Educação Física integrantes do Sistema CONFEF/CREFES necessitam dispender recursos com despesas não indenizáveis por meio de diárias;

CONSIDERANDO que as diárias, auxílio representação e verba de representação possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes sendo a gratificação de presença à reunião deliberativa do Plenário e da Diretoria, cujo pagamento é feito por dia de reunião e condicionado a comprovação de comparecimento pessoal ou virtual;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizar a concessão de diárias, jontas, e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO as premissas fixadas na Auditoria de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) n. TC 036.608/2016-5 do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO que os mandatos dos conselheiros integrantes do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais são honoríficos, sem vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que o cumprimento da finalidade institucional Conselhos Profissionais exige, o deslocamento de conselheiros, funcionários e colaboradores;

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº. 439/2022 que realizou estudo dos valores com base na realidade de cada estado;

CONSIDERANDO a deliberação da 264ª Plenária Ordinária do CREFAF/SP, de 03 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º - A concessão de diária, auxílio representação e gratificação por presença, no âmbito CREFAF/SP, ficam regulamentados por esta Resolução.

Art. 2º - Entende-se por diária a indenização paga aos Conselheiros, Delegados, integrantes do quadro de pessoal e representantes e/ou colaboradores eventuais, quando em efetivo exercício, por despesas com pouso, alimentação e locomoção urbana, do domicílio ou da sua sede respectiva.

Parágrafo único - Considera-se representante o/a Conselheiro/a, Delegado/a, integrante do quadro de pessoal e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pelo CREFAF/SP, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Diretoria ou Plenário do CREFAF/SP.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da origem, destinando-se a indenizar as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, nos termos da tabela I do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os valores das diárias serão concedidos em 50%, nos seguintes casos:
I - sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou do domicílio;

II - no dia de retorno à sede ou domicílio de origem;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem.

§ 2º - O valor da diária será reduzido em 10% quando o CREFAF/SP fornecer o transporte.

Art. 4º - As diárias serão pagas de uma só vez.

Parágrafo Único - Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, serão concedidas as diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

Art. 5º - O pagamento de diária é cumulativo com o pagamento de gratificação por presença.

DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - Entende-se por auxílio representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm domicílio ou exercício.

Art. 7º - Os Conselheiros, Delegados, integrantes do quadro de pessoal do CREFAF/SP e representantes e/ou colaboradores eventuais designados pela Diretoria do CREFAF/SP, quando no efetivo exercício, que participarem de reunião ou evento de interesse do Conselho, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residência, farão jus à percepção de auxílio representação, não acumulando com a diária, não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia, em valores fixados na Tabela II do Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Os integrantes do quadro de pessoal do CREFAF/SP não farão jus ao auxílio representação quando a locomoção for fornecida pelo CREFAF/SP.

§ 2º - O valor do auxílio representação será reduzido em 10% quando o CREFAF/SP fornecer o transporte.

Art. 8º - O recebimento das importâncias correspondentes ao auxílio representação fica condicionado à comprovação da efetiva participação em eventos externos, sendo desnecessária a comprovação dos gastos efetuados.

§ 1º - O auxílio representação não pode ser pago cumulativamente com a diária.

Parágrafo Único - O pagamento de auxílio representação é cumulativo com o pagamento de gratificação por presença.

DA GRATIFICAÇÃO POR PRESEÇA

Art. 10 - A gratificação por presença será paga pela participação dos conselheiros e regionais de forma presencial ou virtual nas reuniões deliberativas do Plenário e da Diretoria, limitado a um por dia, não podendo ultrapassar o total de 10 (dez) por mês com base nos valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

Art. 11 - Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de gratificação por presença, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

Art. 12 - Os conselheiros suplentes, quando participarem das reuniões deliberativas em substituição aos conselheiros efetivos farão jus a gratificação por presença, quando devidamente convocados.

DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO

Art. 13 - Será devida a verba de representação aos Conselheiros Regionais pela prática de atividades político-representativas, destinadas à indenização dos meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções em encontros presenciais ou virtuais.

